

CONTRATO Nº 015-2024.
Processo nº 033/24 – Inexigibilidade nº 005/24.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROSEMARI MACHADO MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.874.759/0001-05, com sede na rua Cel. Falkembach, 960, sl 101, centro, Soledade/RS, neste ato representada por Rosemari Machado Moraes, inscrito no CPF sob nº 669.815.220-04, devidamente representada por seu(s) representante(s) legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a assinatura anual da Revista Nosso Amiguinho, sendo:

- 7 (sete) assinaturas da Revista Nosso Amiguinho;
- 10 (dez) assinaturas da Revista Nosso Amiguinho Junior;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total pelo período de 12 meses, será de R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

As revistas serão distribuídas mensalmente nas Escolas e Emeis do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos
 - 1.1. do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - 1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Das obrigações
 - 2.1. Do **CONTRATANTE**:
 - a) efetuar o pagamento ajustado.
 - 2.2. Da **CONTRATADA**:
 - a) entregar o objeto contratado;
 - b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades e multas previstas na legislação no caso de atraso ou entrega imperfeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2053; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 16 de fevereiro de 2024.

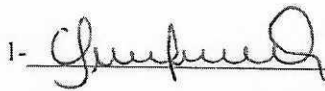

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

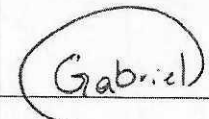
gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMARI MACHADO MORAIS
Data: 23/02/2024 15:49:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEMARI MACHADO MORAIS LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____